



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

João Pedro Bártolo

João Pedro Bártolo Oliveira de Barros Correia

Considerando que:

- A Junta de Freguesia de Pedroso tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;

E tendo em conta:

- A Freguesia deve reconhecer e apoiar os seus atletas que levam o nome da Freguesia, do concelho e do país além-fronteiras.

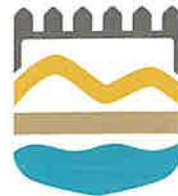
É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 30 dezembro de 2025.

ENTRE

FREGUESIA DE PEDROSO, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 519 051 637, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Joaquim Tavares;

E
JOÃO PEDRO BÁRTOLO OLIVEIRA DE BARROS CORREIA, com o número de identificação fiscal 237527413, residente na Rua Nova da Raposa, 164, Bloco E, 2º dto, 4415-135, Pedroso, Vila Nova de Gaia, neste ato como atleta de Basquetebol em cadeira de rodas.

nos termos das cláusulas seguintes:



PEDROSO
F R E G U E S I A

Pedro Bastos

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à prática da modalidade de Basquetebol em cadeira de rodas.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante de 500,00 € (quinhentos euros) a entregar na data da assinatura do protocolo.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo;
- b) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a Freguesia de Pedroso.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.



QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Comunicação)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.jfpedroso.pt e noutros meios de comunicação da Freguesia de Pedroso.

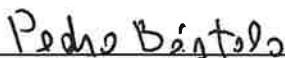
O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 19 de fevereiro de 2026.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 407/2026.

Pedroso, 20 de maio de 2026



(Freguesia de Pedroso)



(João Pedro Bártolo Oliveira de Barros Correia)